

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ALEXCIA FEITOSA ALENCAR

**AS CONSEQUENCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NOS INDIVÍDUOS: UMA
CORRELAÇÃO COM A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DE
ERIK ERIKSON**

Juazeiro do Norte – CE

2018

ALEXCIA FEITOSA ALENCAR

**AS CONSEQUENCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NOS INDIVÍDUOS: UMA
CORRELAÇÃO COM A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DE
ERIK ERIKSON**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico apresentado a Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção de grau em Bacharel.

Orientadora: Profa. Me. Moema Alves Macedo

Juazeiro do Norte – CE

2018

AS CONSEQUENCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NOS INDIVÍDUOS: UMA CORRELAÇÃO COM A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DE ERIK ERIKSON

Alexcia Feitosa Alencar¹
Moema Alves Macedo²

RESUMO

O presente artigo busca constituir um estudo sobre a interferência da alienação parental no desenvolvimento psicossocial dos sujeitos. Através de uma leitura reflexiva foi possível identificar o que diversos autores já escreveram sobre essa prática, corroborando os seus pensamentos e conceitos de forma a estabelecer uma correlação entre a prática da alienação e complicações no seu desenvolvimento psicossocial. Explanando brevemente sobre separação conjugal e suas implicações na vida dos filhos é possível perceber as influências na vida dos filhos, tendo em vista que uma boa relação com os seus cuidadores é de suma importância para o desenvolvimento dessas crianças. Frisa-se que no caso da alienação parental o maior sofrimento da criança não está na separação em si, mas sim no fato de se ver privada do convívio com um dos seus genitores que serviria como modelo de identificação. Com esta privação a criança poderá desenvolver inúmeros sintomas como consequência. Sendo assim, essa pesquisa pretende de falar sobre o que é alienação parental e como se dá sua ascensão, delimitar as fases do desenvolvimento psicossocial da criança, e detectar o impacto da dissolução familiar nesse desenvolvimento. Além de abordar brevemente as diversas formas de atuação do psicólogo diante desta alienação.

Palavras-chave: Alienação Parental. Desenvolvimento Psicossocial. Papeis Parentais.

ABSTRACT

This article seeks to provide a study about the interference of parental alienation in the psychosocial development of individuals. Through a reflective reading it was possible to identify what different authors have written about this practice, corroborating their thoughts and concepts in order to establish a correlation between the practice of alienation and complications in their psychosocial development. Explaining briefly about marital separation and its implications in the lives of children it is possible to realize the influence in the lives of children, in order that a good relationship with their caregivers is of paramount importance for the development of these children. Stresses that in the case of parental alienation the greatest suffering of the child is not in separation in itself, but rather in the fact of being deprived of the conviviality with one of their parents who would serve as a model of identification. With this deprivation the child may develop numerous symptoms as a consequence. Thus, this research intends to talk about what is parental alienation and how to rise, to delimit the phases of the child's psychosocial development, and to detect the impact of family dissolution in this development. In addition to briefly addressing the various ways the psychologist works in the face of this alienation

Keywords: Parental Alienation. Development Psychosocial. Parental Roles.

1 INTRODUÇÃO

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: alexciaa23@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leaosampaio.edu.br

O desenvolvimento do presente artigo tem como finalidade designar um estudo sobre a interferência negativa da alienação parental no desenvolvimento psicossocial dos sujeitos.

Ao falar em separação conjugal, se o casal tem filhos, o bem-estar desses deve ser sempre a motivação para a decisão do processo de guarda, pois as possíveis reações da criança diante desta separação e o modo como ela ocorre pode servir de base para todo o seu desenvolvimento. Com isso existe um cuidado maior entre os profissionais que podem estar envolvidos nesse processo de divórcio e guarda dos filhos como: advogados, juízes, psicólogos e assistentes sociais.

Entretanto a separação nem sempre ocorre de forma amigável. Com a quebra dos vínculos afetivos em uma relação conjugal por vezes vem junto um desejo de vingança por parte de um dos pais, ou dos dois, o que acaba direcionando essas angústias advindas da separação aos filhos.

Com a separação, consequentemente pode ocorrer também a perda do convívio diário com um dos membros da família. Em decorrência disso a criança se vê na obrigação de ressignificar todo o seu ambiente familiar, bem como, às vezes, é forçada a lidar com os sentimentos negativos dos seus cuidadores advindos desta separação, os quais deveriam elaborar sozinhos essas questões. Entretanto acabam envolvendo as crianças nessas situações, que na oportunidade podem acometer esses indivíduos ao fenômeno da alienação parental, onde eles passam por um processo de “lavagem cerebral” direcionada a um dos seus genitores. Em tal fenômeno, pode ocorrer a implantação de memórias falsas, desmoralização e descrédito ao ex-parceiro, utilizando-se da criança como uma ferramenta para tal, fazendo com que a mesma atinja a hostilidade em relação ao pai ou mãe.

Tendo em vista que uma boa relação com os seus cuidadores, sejam eles os genitores ou não, é de suma importância para o desenvolvimento psíquico e cognitivo do sujeito. O surgimento da alienação parental pode interferir de forma negativa neste desenvolvimento.

Frisa-se que no caso da alienação parental o maior sofrimento da criança não está na separação em si, mas sim no fato de se ver privada do convívio com um dos seus genitores que serviria como modelo de identificação. Com esta privação a criança poderá desenvolver inúmeros sintomas como consequência.

Estudar, identificar e reconhecer a alienação parental, e como esta pode interferir no desenvolvimento das crianças, pode servir de base para a sua repressão como forma de proteção a estes sujeitos, preservando sempre o seu bem-estar.

Foi realizada uma pesquisa descritiva com a finalidade de analisar e correlacionar o fenômeno da Alienação Parental com o desenvolvimento dos sujeitos. Para isso foi

constituída uma pesquisa bibliográfica em diversas fontes, onde através das principais contribuições teóricas publicadas em livros, artigos e revistas, pode-se identificar o que diversos autores já publicaram relacionado ao tema em questão. As plataformas utilizadas foram SciELO, BVVS, Bireme e Google Acadêmico, com os descritores, alienação parental, desenvolvimento infantil, estrutura e papéis familiares, onde a partir de leituras reflexivas foi extraído os pensamentos e conceitos desses autores sobre o tema em questão.

Para atingir os objetivos da pesquisa foi necessário caracterizar o que é alienação parental e como se dá a sua ascensão; delimitar as fases do desenvolvimento da criança; identificar se existe relação do sofrimento psíquico dos sujeitos com a separação dos pais; detectar o impacto da dissolução da estrutura familiar no desenvolvimento do sujeito.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONJUGALIDADE E PARENTALIDADE

Atualmente não se fala mais em família como apenas um modelo único e normativo sendo esta uma pluralidade, não obtendo apenas uma única forma. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 25, paragrafo único, conceitua família natural como uma comunidade formada pelos pais ou qualquer um de seus descendentes, sendo a família extensa ou ampliada àquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

Em casos de suspensão ou perda do poder familiar, o individuo pode ser colocado em uma família substituta mediante guarda, tutela ou adoção. Independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, para que isso ocorra, sempre que possível a criança será previamente ouvida por uma equipe interdisciplinar, que levará em consideração o seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada, como determina o seu artigo 28, inciso I. (BRASIL, 1990)

Apesar da evolução da sociedade, culturalmente homens e mulheres têm papéis impostos que cada um deve desempenhar dentro do contexto familiar. Estes papéis cada vez mais estão sendo desfeitos. Entretanto, dentro do modelo arcaico de família, estes ainda estão bastante enraizados. (GUILHERMANO, 2012)

A parentalidade é entendida como um conjunto de fatores que tornam um indivíduo pai ou mãe. Porém, o desejo de assumir esse papel depende muito da história individual de cada sujeito, sendo elas as representações e significados que cada traz desse papel. Essas

relações parentais podem ser subjetivadas desde a infância de cada um e vão se desenvolvendo ao longo das suas vidas. Sendo esta também um conjunto de tarefas inerentes ao desenvolvimento do sujeito, pois o nascimento de um filho produz mudanças irreversíveis no psiquismo dos pais. (ZORNIG, 2012).

Sobre esses papéis é possível perceber os estereótipos dessas representações paternas e maternas. Culturalmente, crianças do sexo feminino são influenciadas a brincar de forma a praticarem o exercício da maternidade, cuidando de bonecas, casinhas e entre outros. Por outro lado, os meninos podem ser privados dessas brincadeiras e até punidos caso insistam.

Um estudo publicado por Botton e Strey (2011) analisou o conteúdo de livros infantis que receberam algum tipo de premiação sendo julgado “o melhor para crianças”. Nesta análise foi possível verificar a confirmação desses estereótipos para cada gênero. Nos referidos livros continham representações em relação à maternidade onde mães e avós eram retratados como zelosas e boas cuidadoras, ocupando o papel de mãe socialmente aceito. Já os pais, que eram pouco citados ou por vezes nem apareciam nesses livros, eram associados a protetores, fazendo alusão ao provedor da família, onde a sua ausência poderia provocar um desarranjo emocional na esposa.

Entretanto, vale ressaltar que mesmo com esses estereótipos de gênero, que influenciam para esse modelo arcaico de família, cada vez mais tem crescido o número de famílias monoparentais onde mulheres desempenham todas as tarefas e são capazes de chefiar a casa. Mas o inverso, onde os homens ocupam o lugar de cuidadores do lar, não acontece. Contudo, as famílias desse modelo arcaico ainda são a maioria, mesmo com os mais diversos perfis de constituição familiar. É interessante pensar que em qualquer que seja o tipo de relação que os indivíduos estabeleçam algum vínculo demandará uma certa sensibilidade para lidar com o outro. (LIMA, 2017).

Os sujeitos necessitam a todo o momento lidar com a subjetividade do outro, levando em consideração as suas peculiaridades e individualidades. Quando ocorre a constituição de um relacionamento amoroso, o indivíduo necessita procurar formas que o auxiliem para que não haja conflitos devido a estas situações. Contudo, nem sempre essas relações saem como desejadas. Em razão disso pode ocorrer a dissolução do vínculo afetivo, podendo serem estes pacíficos ou conflituosos.

As situações de conflitos e a relação do casal antecedente ao divórcio podem ser determinantes para o seu convívio após o término, sobretudo se o casal possuir filhos, pois será necessário um contato entre eles, para que não sejam rompidos os laços com as crianças.

A forma de como ocorre essa separação e de quem deterá a guarda dos filhos pode influenciar para o desenvolvimento da criança, sendo esta uma preocupação tanto do âmbito jurídico como psicológico, como cita Tosta:

“Deve-se considerar que o bem-estar dos filhos depende do bem-estar dos pais, e que a participação destes no desenvolvimento emocional daqueles é inevitável. Circunstancias levianas decorrentes da ruptura conjugal que deflagram prejuízos emocionais aos filhos devem ser considerados sob o ponto de vista jurídico e psicológico”. (TOSTA, 2013, p.12).

Com a separação dos pais, os filhos enfrentam medos e angústias advindas dessa separação. Todavia, além disso é possível que elas sofram com a alienação de um de seus genitores, tornando ainda mais doloroso esse processo de ressignificação dessa estrutura familiar.

2.2 ALIENAÇÃO PARENTAL

Quando o assunto é separação conjugal, a preocupação maior tanto no âmbito jurídico como também dos profissionais da psicologia é sempre os filhos do casal. A privação do convívio com um dos membros da família, ou até mesmo a quebra dos vínculos parentais, pode acarretar um comprometimento no desenvolvimento destas crianças, tendo em vista que os laços afetivos advindos da relação com os seus genitores serão base para a sua constituição enquanto sujeito. Assim, os prejuízos emocionais que vêm como consequência de um divórcio pode comprometer o desenvolvimento desses indivíduos. (MARTINS; LEVATE; AQUINO).

A separação dos pais pode provocar sensações contraditórias de alívio, medo, entre outros. Com a prática da alienação pode surgir sentimentos de desamparo, abandono e culpa na criança, pois ela passa a sentir que não pode mais contar com um dos seus genitores. A partir disto, a criança necessita ressignificar a sua estrutura familiar que já se encontrava constituída.

A criança fica privada do seu direito de ter um contato contínuo e íntimo com ambos os pais. Este afastamento pode acarretar muitos danos para o desenvolvimento emocional da criança que acredita não ser merecedora de amor, vivenciando sentimento de culpa, de abandono de rejeição, de baixa autoestima e de vazios afetivos ao longo de toda a vida (FÉRES-CARNEIRO, 2008, p.66).

Com a separação muitas vezes nasce um desejo de vingança por parte de um dos pais. Estes acabam direcionando as suas angústias quanto a esta situação nos filhos, que por sua vez são acometidos a um processo de “lavagem cerebral” direcionada a um dos seus genitores. Com isso, pode acontecer a implantação de memórias falsas, desmoralização e descrédito ao ex-parceiro, utilizando-se da criança como ferramenta para tal, fazendo com que

a mesma atinja uma hostilidade em relação ao pai ou mãe, este fenômeno é conhecido como alienação parental. (BRUNO, 2012).

De acordo com Silva (2011) a alienação parental define o ato de levar a criança a abandonar o pai/mãe alvo de críticas através de comportamentos de menosprezo até a odiosidade ou acusações de abuso sexual, influenciados pelo outro componente do par parental.

Quando ocorre a alienação parental, o alienador induz o menor a um processo de destruição e descrença para com o seu genitor, onde a criança se transforma em um defensor abnegado do alienador por acreditar que foi abandonado, reproduzindo o seu discurso de ódio contra o “inimigo”. (DUARTE, 2010).

A lei 12.318 de 27 de agosto de 2010 regulamenta a Alienação Parental, a qual se encarrega de cuidar da proteção das crianças frente aos maus-tratos, pressões psicológicas entre outros aspectos que prejudiquem a saúde mental. O artigo 2º desta Lei conceitua:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência da formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

No paragrafo único do artigo 2º da referida lei verificamos um rol exemplificativo de atos típicos de alienação parental, senão vejamos:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Em seu artigo 3º e 4º esta lei estabelece que a prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constituindo abuso moral contra a criança e adolescente o descumprimento dos deveres inerente à autoridade parental, como também a sua prática prevê a instauração de procedimento autônomo ou incidental, adotando o juiz as

medidas necessárias para a preservação da integridade psicológica da criança. (BRASIL, 2010).

Art. 3º - A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (BRASIL, 2010).

Caso um dos cônjuges suspeite da prática da alienação parental para com seu filho, o mesmo poderá fazer a denúncia e o juiz determinará que o menor deva passar por um processo de avaliação psicológica ou biopsicossocial, que deverá ser realizada por profissional ou equipe multidisciplinar devidamente habilitados, como prevê o artigo 5º, §1º ao §3º.

§1º. O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§2º. A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§3º. O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada (BRASIL, 2010).

Se forem constatados os atos típicos da alienação parental ou qualquer outra conduta que dificulte a convivência do menor com o genitor, o juiz poderá aplicar as medidas retributivas previstas no artigo 6º. Tais medidas podem variar desde apenas uma advertência ao alienador até a perda da guarda do menor. Não obstante, o alienador também pode ser processado civilmente no caso de uma ação indenizatória, ficando a critério do juiz a aplicabilidade da reprimenda. (BRASIL, 2010).

O autor Richard A. Gardner, no início do ano de 1980 criou o termo síndrome da alienação parental (SAP) para se referir a um distúrbio no qual a criança desenvolve um sentimento de repúdio direcionado a um dos seus genitores a partir da alienação do seu guardião. (SOUZA, 2010)

Ao criar termo Síndrome da Alienação Parental Gardner caracteriza este como um processo onde a criança passa por uma perceptível evolução de alguns comportamentos. Como cita Souza (2010), sendo alguns deles: “difamação e ódio contra o genitor alienado, afirmações fortes de que a decisão de rejeitar o genitor é só dela, ausência de culpa quanto ao tratamento dado ao genitor alienado, repetição de frases emprestadas do pai alienante”.

Deste modo, o alienador busca fazer com que o menor adquira esses sentimentos em relação ao seu genitor. O sujeito é levado a rejeitar o seu genitor sem motivo aparente, inclusive frente a relatos falsos de abuso sexual, manipulando emocionalmente a criança para relatar acusações falsas frente ao seu genitor tornando-se assim os verdadeiros agressores, sem levar em consideração a importância do papel daquela relação parental para cada fase do desenvolvimento do seu filho. (SILVA, 2011).

2.3 CONSEQUENCIAS DA SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

É certo que o fenômeno psicológico decorrente da Síndrome da Alienação Parental traz notáveis consequências para a criança que a sofre. Como explicado anteriormente, a alienação inicia-se, de modo geral, em razão de um sentimento de vingança do alienador para com seu ex-companheiro(a). Assim, o alienador intenta-se em uma campanha de descrédito do outro genitor com a finalidade de gerar na criança um sentimento de ódio contra este. Para isto, o alienador faz com que a criança se ponha em um vínculo de dependência afetiva e estabeleça um pacto de lealdade de forma inconsciente.

Como sabemos, a família é o primeiro cenário em que a criança está inserida. As relações parentais estabelecidas desde o nascimento refletirão em toda a sua vida, sendo relevante o estabelecimento de bons vínculos afetivos. Pois a partir daí tem-se a origem do seu desenvolvimento social e psicológico.

O psicanalista Erik Erikson desenvolveu uma teoria do desenvolvimento psicossocial, que busca investigar como se dá o desenvolvimento psíquico do ser humano por toda uma vida, sistematizando uma teoria da personalidade que abarca oito estágios do desenvolvimento.

Erikson, partindo desse pressuposto, procurou estudar como se dá o desenvolvimento psíquico do ser humano por toda uma vida, sistematizando uma teoria da personalidade que abarca oito estágios do desenvolvimento, indo desde os primeiros anos da infância até a velhice. (BEE e BOYD, 2011).

Em cada um dos oito estágios do desenvolvimento, segundo Erikson, nós vivenciamos conflitos psíquicos, que contribuem para a formação da personalidade. Além disso, este renomado teórico da psicologia do desenvolvimento considera que as influências sociais têm um papel importante no desenvolvimento desta personalidade. (BEE e BOYD, 2011).

Ao longo da vida o sujeito enfrenta conflitos psíquicos específicos que ajudam no desenvolvimento da personalidade. Cada um dos oito estágios descritos por Erikson traz o

nome de um desses conflitos, envolvendo confiança básica, autonomia, iniciativa, identidade entre outros. (BEE e BOYD, 2011).

Os oito estágios sugeridos por Erikson expressam que as demandas culturais são de suma importância para o desenvolvimento de cada fase, e que existem certas habilidades socialmente aceitas que elas necessitam desenvolver em cada uma delas, ressaltando o vínculo afetivo com aqueles que auxiliam nesse desenvolvimento. Entretanto, o relacionamento entre os que desempenham as funções paternas e maternas para com esses indivíduos influencia em cada um desses estágios.

Para alguns estudiosos, como Bowlby e Ainsworth (1991) *apud* Bee e Boyd (2011), todos os indivíduos tem uma propensão a formar vínculos emocionais para uma questão de sobrevivência, citando os comportamentos inatos ao recém-nascido, como chorar, sorrir, e fazer contato visual induzindo ao seu cuidador a emitir certos comportamentos para sanar as suas necessidades básicas.

Para eles, essa reciprocidade é fundamental para o desenvolvimento de vínculos afetivos e apego. Este é definido como uma troca mútua de interações que de alguma forma passam segurança para o outro, como por exemplo, quando o bebê chora e a mãe de imediato o toma no colo, podendo assegurar que as suas necessidades serão saciadas. (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

O bebê, de certa forma, tem um modelo de trabalho da sua mãe internalizado. Assim, ele já espera por padrões de respostas diante de cada comportamento, contando que a ela continue a emitir os mesmos. Entretanto, se ocorre uma mudança nos seus comportamentos por qualquer que seja o motivo, a segurança desse apego que o recém-nascido já possuía pode ser alterada, refletindo em um apego inseguro ou desconfiança. (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

Estudos sobre essa teoria sugerem que os pais emocionalmente disponíveis são um elemento importante para o desenvolvimento de um apego seguro. Enquanto pais que possuem algum tipo de aflição, seja emocional ou econômica, podem acabar quepondo os seus próprios problemas a frente as necessidades do bebê, saciando as suas demandas físicas, mas se tornando incapazes de responder emocionalmente aos mesmos. (BEE e BOYD, 2011).

Essa teoria do apego é um conceito bastante utilizado na teoria psicossocial, pois este pode afetar na competência emocional e social desses indivíduos. Estudos sugerem que crianças que se encontram no primeiro estágio do desenvolvimento psicossocial com um apego seguro tendem a desenvolver bons relacionamentos com os outros. Também, mostram-se menos estressados, e podem possuir uma maior extensão do seu vocabulário, enquanto

crianças com o apego negativo podem apresentar emoções negativas como medo, aflição e raiva. (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

Crianças entre o segundo e terceiro estágio do desenvolvimento com um apego seguro tendem a apresentar uma maior autoconfiança, se relacionar melhor com as outras crianças, e são mais aptas a resolverem conflitos tendem a ter uma autoimagem mais positiva. (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

Já crianças com o apego inseguro tendem a apresentar inibições, emoções negativas e hostilidade em relação as outras crianças, como também, tem maior probabilidade de revelar comportamentos agressivos, ansiedade e problemas de conduta, passividade, hiperatividade e isolamento. (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

Erikson afirma que a qualidade dos primeiros vínculos afetivos da criança com o seu cuidador influenciará no seu relacionamento com outras crianças, como também com outros adultos posteriormente, sendo assim o modo como é estabelecida essa relação de apego, como também os a relação com os seus cuidadores poderá moldar os futuros comportamentos desses indivíduos (BEE e BOYD, 2011).

O primeiro estágio da teoria do desenvolvimento vai de zero ao primeiro ano e meio. Este é definido como confiança x desconfiança. Durante os primeiros meses de vida o bebê passará por experiências que o levaram a confiar ou não na sua mãe e, em consequência, nas outras pessoas. Ele precisa ser atendido adequadamente em suas necessidades básicas, pois ainda depende desse contato com o outro para se estabelecer no mundo. Isso quer dizer que a mãe é quem instaura as primeiras relações sociais do bebê. (BEE e BOYD, 2011).

Ao se deparar com a falta da mãe, o bebê começa a lidar com uma força básica que Erikson chama de esperança. Em cada estágio, o indivíduo desenvolve uma ‘força básica’ diferente. Assim, quando é obrigado a vivenciar a ausência da sua mãe, o sujeito cria a esperança do seu retorno. Com a volta da mãe, ele percebe que é possível querer e esperar. A partir daí, começa desenvolver a noção de permanência do objeto descrita por Piaget, identificando que estes continuam a existir mesmo estando fora do seu campo de visão. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Para que seja desenvolvida a confiança além do que foi citado anteriormente o bebê precisa ter suas necessidades básicas atendidas, tendo em vista que, precisa ser alimentado, higienizado entre outros. Deste modo, tem as suas expectativas e esperanças confirmadas. Em decorrência disto, ele desenvolverá a confiança em relação a sua mãe e mais tarde nas outras pessoas. (RABELLO e PASSOS, 2007).

No entanto, se existe uma negligência por parte dessa mãe, o bebê não confiará nela e nem nas outras pessoas, pois entenderá que o mundo não corresponde às suas expectativas. Se nesta fase a mãe não retribui para esta relação mútua com o bebê por estar passando por conflitos emocionais decorrente de uma separação com o pai, ela contribuirá para que seja desenvolvida uma desconfiança demasiada e insegurança nessa criança, tendo em vista tudo o que foi citado anteriormente.

Contudo, o bebê precisa adquirir os dois polos, sendo exposto a algumas frustrações para que o mesmo consiga diferenciar esses momentos, podendo entender a noção de perigo e desconforto a partir dessa desconfiança. (RABELLO e PASSOS, 2007).

O segundo estágio vai de um ano e meio até os três anos de idade, sendo ele a autonomia x vergonha. Neste período é desejável que a criança desmame por conta da sua maturação biológica, aprenda a se locomover e a ter controle sobre os seus esfíncteres. Com isso ela poderá concentrar a sua energia a experiências exploratórias conquistando progressivamente a sua autonomia e independência a partir da liberação da figura materna. (BEE e BOYD, 2011).

Todavia, a criança precisa compreender que não pode explorar esses lugares sozinha. Apesar de ser necessário que ela sinta que pode fazer algumas coisas sem a ajuda dos seus pais, para que sacie as suas necessidades de independência é fundamental que ela aprenda a respeitar certas regras sociais e, assim, entendendo que existem certas limitações.

Porém, para que as crianças aprendam essas regras, os adultos fazem uso da vergonha para encorajar a sua autonomia. Fazem isto sendo autoritários e por vezes deixando-as envergonhadas para que elas aprendam, por exemplo, a usar o banheiro. Há, ainda, aqueles que subestimam as capacidades da criança fazendo tudo por elas, não permitindo que as mesmas explorem a sua curiosidade. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Acontece que, a exposição constante dessas crianças a esse sentimento de vergonha pode acabar estimulando-as a dissimulação e descaramento como forma de defesa a essas sensações de incapacidade e dúvidas quanto às suas potencialidades. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Nesse caso, é necessário um cuidado maior dos pais para não cobrar demais dessas crianças. Se a criança for exigida além do seu alcance verá que não é capaz e sofrerá uma queda na sua autoestima. No entanto, se ela for pouco exigida ou estimulada duvidará das suas capacidades sofrendo com uma sensação de abandono. Se ela for auxiliada demasiadamente poderá se tornar frágil, insegura e envergonhada. Assim, entendemos que os

pais têm que oferecer essa autonomia e ao mesmo tempo estarem prontos para ampará-la quando as tarefas exigirem além das suas capacidades. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Outro conceito importante é a autor regulação, onde as crianças a partir dos limites impostos pelos pais são capazes de controlar os seus próprios comportamentos mesmo quando não estão na presença de um cuidador. Para Erikson este é um fator importante para a socialização dos indivíduos, como também a internalização de padrões de conduta socialmente aceitos (PAPALIA e FELDMAN, 2013).

O terceiro estágio vai dos três aos seis anos de idade sendo conhecido como iniciativa x culpa. Esta é semelhante a fase edipiana descrita por Freud. Nela a criança tende a identificar-se com o seu genitor do mesmo sexo, copiando aspectos do seu comportamento e ao mesmo tempo antagonizando-os. (BEE e BOYD, 2011).

No entanto, com a ocorrência da alienação parental, onde um dos pais é colocado como completamente mal, a criança pode internalizar esses modelos negativos dos pais. Por vezes, isto acaba contribuindo para que não ocorra um convívio sadio com ambos, pois a criança passar a escolher a não encontrar um dos pais como forma de não tentar magoar o outro. Assim, ela fica privada do convívio de um deles, e em consequência disto, acaba perdendo um modelo de identificação para a construção da sua identidade, tendo em vista que o contato com as duas partes serviria de triangulação para essa construção. Mais tarde, isto poderá apresentar reflexos nos relacionamentos afetivos. (VELLY, 2010)

Caso a criança não tenha conseguido desenvolver a confiança a partir da relação com a sua mãe e a autonomia decorrente da sua expansão motora, por ter sofrido com a alienação nas fases anteriores, a mesma também possuirá dificuldades em associar a confiança e a autonomia ao processo de tomada de iniciativa nesta fase. (BEE e BOYD, 2011).

O propósito e a iniciativa também podem ser direcionados para a formação da responsabilidade quando o senso de obrigação está ligado a vontade de aprender. Com isso, as crianças querem ser encarregadas de alguns afazeres, como arrumar seus brinquedos, ajudar nas tarefas domésticas ou alimentar os animais de estimação. Porém, é necessário que o adulto mostre que apesar dessa responsabilidade, ainda existem tarefas que elas não estão preparadas para desempenhar. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Ao se dar conta de que algumas tarefas estão além das suas capacidades, a criança passa a realizar uma espécie de treino através do brincar. Encontra-se uma forma de expressar o mundo da imaginação, da fantasia, que ela tem em si. Através da brincadeira é possível externar as suas angústias de modo simbólico, representando de forma lúdica, vivenciando situações cotidianas da vida familiar, escolar e meio social. (MELO, 2003).

A criança aplica uma espécie de teste de personalidade nela mesma por meio da brincadeira, como através de jogos, dramatizações, entre outras formas de brincar que proporcionem uma realidade intermediária. Ela testa a sua capacidade mental e diversas personalidades fazendo uma conexão entre o mundo interno e externo. Porém, a criança diante da ameaça de uma frustração de ser incapaz de realizar alguma atividade pode exagerar na fantasia de ter outras personalidades tornando-se compulsiva para esconder o seu verdadeiro “eu”, e passando a sua vida a desempenhar papéis para afastar-se do contato consigo mesma. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Contudo se nesta fase existe a prática contínua da alienação parental, esta desenvolverá uma vinculação simbólica entre o filho e o alienador. Isto ocorre pelo fato de o detentor da guarda acabar tomando todas as decisões pelo menor. Assim, este não conseguirá pensar sozinho, nem expressar os seus desejos. Ou seja, a sua vontade será a vontade do alienador. Por conseguinte, a criança reproduzirá o discurso do alienador como se fosse o seu, bem como, os sentimentos de dor, rejeição e abandono passará a ser desse filho e ele manifestará isso como se ele fosse a pessoa abandonada e rejeitada nessa relação.

O quarto estágio que vai dos sete aos doze anos, e é intitulado de domínio x inferioridade. Nesta idade, a criança se interessa por desenvolver habilidades tanto na escola como em outro meio de convívio mais amplo que o familiar, por exemplo: ler, escrever, calcular, praticar atividades físicas, aprender jogos, entre outros. Toda a sua energia e motivação se direciona à busca por competências. (BEE e BOYD, 2011).

A criança passa a perceber que existem recompensas em longo prazo por seus comportamentos no presente, manifestando, assim, interesse pelo futuro. As novas aprendizagens e ações no mundo desenvolvem na criança um sentimento de domínio. Nesta fase começa também o interesse por instrumentos de trabalho, pois este remete a questão da competência. Com isso, ao conseguir realizar uma tarefa que lhe foi proposta, ela sente que adquiriu as habilidades necessárias para tal. Entretanto, quando ela não é encorajada a tomar parte nas atividades com outras pessoas ou de certa forma é rejeitada manifesta-se nela um sentimento de inferioridade. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Segundo Madaleno (2017), as crianças que são vítimas da Síndrome da Alienação Parental têm como primeira consequência a ruptura dos laços com o genitor alienado. Em decorrência disto, estas crianças internalizam sentimentos de abandono, de ausência e de angústia. É notório que a saída de um dos genitores do lar pode manifestar na criança sentimentos desconfortáveis. É possível que comecem a aparecer sentimento de insegurança em relação a existência ou não de afetividade vinda dos pais.

Em seguida, como efeito da alienação parental, a criança tenderá a apresentar problemas junto a escola. Via de regra, perderá o foco na sala de aula e começará a apresentar dificuldades no seu ciclo social, se reprimindo e recuando por medo de que alguém o rejeite como ela acredita que aconteceu com um de seus genitores. Para ela, essa rejeição poderá acontecer com todos que estão a sua volta.

Outra consequência que vislumbramos na ocorrência da Alienação Parental é a formação de uma lealdade excessiva e inconsciente da criança com o seu alienador. Segundo Terezinha Feres-Carneiro (2004), tal fato se dá devido ao alienador ser incapaz de separar a relação parental da relação conjugal, e isto poderá comprometer o desenvolvimento emocional, bem como a formação e manutenção de laços afetivos, pois ocorrerá uma extensão para a criança dos sentimentos de desprezo, raiva e angústia daquele que aliena pelo genitor alienado.

O quinto estágio, que vai dos doze aos dezoito anos, é conhecido como identidade x confusão de identidade. Erikson dedicou um livro inteiro ao estudo da chamada “crise de identidade” que está presente nesta fase. (BEE e BOYD, 2011).

Contemplando o período da adolescência do sujeito, esta é marcada por diversas transformações tanto físicas como psicológicas. Para tal, o indivíduo necessita da segurança manifestada como forma de identidade que foi constituída por seu ego nas fases anteriores. Com isso, ele se vê de frente a uma série de indagações, como uma possível semelhança com seus pais, quem ele é, ou quem quer ser. (BEE e BOYD, 2011).

Neste período, o indivíduo raramente se identificará com seus pais. Rejeitará a sua intromissão na vida pessoal dos mesmos e seus valores, como uma forma de separar a sua identidade da dos seus genitores. Contudo, ele sente uma grande necessidade de participar de grupos sociais que normalmente são de pessoas com a mesma idade e ideologias, encontrando a sua identidade no contexto social. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Para conseguir estabilizar o seu senso de identidade, o adolescente precisará ter tido uma boa resolução das crises anteriores, desenvolvendo, assim, um sentimento de coerência interna. Porém, ele pode sofrer com uma difusão de identidade quando ele não conseguir encontrar a si mesmo. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Se nesta fase o indivíduo sofre com a alienação parenta, embora não seja muito recorrente, é possível que o filho perceba que está passando por essa circunstância e transfira todos esses sentimentos para o alienador. Esta situação é conhecida como efeito bumerangue. Ocorre que a criança se dá conta que cometeu uma injustiça com o pai ou a mãe alienada e se

rebela contra o genitor que estimulou o afastamento. Raramente ocorre acontece ainda durante a infância, sendo mais habitual na adolescência. (VELLY, 2010)

Os demais estágios vão até os sessenta anos e abarca aspectos sobre o ciclo da vida do indivíduo, como relações amorosas, formação de grupos familiares, trabalhos, criar filho até alcançar a morte, e como este se dá, e a dependência deste de uma boa resolução das crises anteriores. (RABELLO e PASSOS, 2007).

Vale ressaltar que a prática continua da alienação parental durante os estágios iniciais do desenvolvimento pode acarretar consequências em longo prazo como a ansiedade, a depressão, transtornos de identidade e hostilidade como afirmam Gonçalves, Saraiva e Guimarães (2017).

Ainda, faz-se mister relatar que as vítimas da alienação parental são mais propensas a apresentar problemas psicológicos como síndrome do pânico, ansiedade, depressão, doenças psicossomáticas, transtornos de identidade ou imagem. Além de normalmente mentirem compulsivamente, buscam manipular as pessoas e situações ao seu favor demonstrando emoções falsas, e se tornando intolerantes às diferenças e frustrações. Podendo, ainda, serem agressivos e apresentarem baixa autoestima (BOTTA E VIEIRA, 2013).

Por fim, também é comum que no futuro aquela criança que sofreu alienação se torne um adulto usuário de álcool e drogas, tendo isto como uma válvula de escape para os seus sentimentos de culpa e a dor do abandono. Em casos mais extremos, podem chegar até a cometer suicídio. (BOTTA E VIEIRA, 2013).

2.4 O PAPEL DO PSICOLOGO

Considerando todos os desdobramentos e consequências que a síndrome da alienação parental causa nos indivíduos, se faz necessário um trabalho multidisciplinar que engloba assistentes sociais, profissionais do direito e da psicologia, sendo este último tanto no aspecto jurídico como também clínico.

A atuação do psicólogo no âmbito jurídico demanda desse profissional um entendimento no que diz respeito à interpretação da dinâmica familiar e pessoal em processos jurídicos como o divórcio, guarda, tutela, pensão alimentícia, perda ou suspensão da guarda familiar, entre outros. (MADALENO, 2017)

Entretanto esse trabalho não é muito tradicional, tendo em vista que a sua prática concentra-se na atividade clínica, dificultando a sua aceitação enquanto assessor nesses processos. Contudo com a lei 12.218/10 que dispõe sobre a alienação parental determina que

caso ocorra indícios da prática da alienação será necessário a realização de uma perícia psicológica, demonstrando a necessidade desse trabalho. (BRASIL, 2010)

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. (BRASIL, 2010)

Já o seu paragrafo 2º determina que a perícia realizada para verificar a ocorrência da alienação parental deverá ser efetuada por um profissional ou equipe multidisciplinar que obtenha um conhecimento técnico necessário para verificar a existência da alienação parental e as suas implicações. (BRASIL, 2010)

O laudo pericial será baseado em ampla avaliação psicológica, compreendendo todas as partes envolvidas, utilizando-se de entrevistas pessoais, exames de documentos, histórico do relacionamento do casal, abrangendo a cronologia de incidentes ate a separação, avaliação de personalidade dos indivíduos, e estudo sobre a forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca da eventual acusação do genitor. (MADALENO, 2017)

A avaliação psicológica é definida como um procedimento técnico eu pode ser utilizado tanto individualmente como em grupos. Uma modalidade restringida apenas para a psicologia. A avaliação se dá de forma dinâmica caracterizando-se de formar explicativa investigando as respectivas descrições sobre os fenômenos psicológicos. Podendo ser utilizada nas áreas da saúde, educação e organizacional. (CFP, 2007)

Na síndrome da alienação parental o papel a ser desempenhado pelo perito psicólogo é o de identificar a pratica da alienação, bem como detectar possíveis falsas alegações. (Madaleno, 2017)

Vale ressaltar que com a comprovação da alienação ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou adolescente com o genitor o próprio juiz pode determinar o acompanhamento psicológico para esse menor como prevê o inciso IV do artigo 6º desta referida Lei. (BRASIL, 2010)

Como já foi abordada anteriormente a alienação parental pode causar inúmeras consequências na vida do sujeito, o trabalho do psicólogo vai mais além do que a perícia e emissão de laudos avaliatórios.

Considerando todas as consequências que esta pode causar na vida dos indivíduos como também todas as implicações no seu desenvolvimento, sendo comprovada a alienação parental é recomendado que este sujeito inicie um processo de psicoterapia.

A psicoterapia é uma área da saúde mental, caracterizada como um processo de tratamento que é fundamentado psicologia e pode se basear em diversos métodos e abordagens. Como o próprio nome sugere a psicoterapia é um tipo de terapia cuja finalidade é tratar problemas psicológicos. (FALEIROS, 2004)

Tendo como base o diálogo este é um recurso valiosíssimo para lidar com as dificuldades da vida, sendo uma das principais áreas de tratamento para qualquer assunto referente ao psiquismo. No processo de psicoterapia é possível compreender os padrões de relacionamentos interpessoais além de fornecer um espaço de crescimento e amadurecimento nesses sujeitos, permitindo que ele reconheça as causas do que lhe acomete, e procurar recursos psíquicos para lidar com as suas angustias. (FALEIROS, 2004)

O processo de psicoterapia com crianças se dá através das brincadeiras, onde é possível que ela externe por meio da fantasia todas as suas angustias, medos, e sentimentos que não consegue ainda nomear. (FALEIROS, 2004)

Brincar é uma forma de expressar o mundo da imaginação, da fantasia, que o indivíduo tem em si, através da brincadeira é possível externar as suas angustias de modo simbólico representando de forma lúdica, vivenciando situações cotidianas da vida familiar, escolar e meio social. (MELO ADRIANA 2003).

Por ser uma atividade livre que não inibe a fantasia, o brincar favorece o fortalecimento da autonomia da criança. Dramatizar situações vividas representando-as através do lúdico, possibilita a criança a externalizar sentimentos e pensamentos inclusive de hostilidade. (OLIVEIRA, 2010)

Por possibilitar que através da atividade lúdica o indivíduo projete os seus conteúdos internos isso acaba os tornando passíveis de controle, como por exemplo, a agressividade, possibilitando que ele possa se aproximar de uma situação de tensão ou conflito, de forma simbólica, e não através de uma atuação. (OLIVEIRA, 2010)

A atividade lúdica vai se ressignificando no decorrer da vida, inicialmente o brincar consiste no reconhecimento do corpo, em seguida tona-se surgindo uma relação entre olhar-existir. Se em um primeiro momento o brincar traz uma simbolização, no segundo pode trazer a desarmonia da falta. No período na adolescência o sujeito passa por uma nova ressignificação do seu corpo com novas angustias e conflitos. (LEHMAN, Yvette, 2012)

O adolescente se vê como um ser de possibilidades, aberto, lançado no mundo, incompleto, precário na sua condição de humano. Se as capacidades de brincar, de agir criativamente e de inventar o mundo são marcos de saúde no processo de amadurecimento humano, reinstalar-se no mundo talvez seja o mesmo que pode imprimir uma marca pessoal na vida, uma vez que agora o indivíduo é capaz de criar a si e ao mundo a partir do que lhe é mais próprio: sua condição de humanidade. (LEHMAN, Yvette, 2012 p. 266).

As atividades lúdicas do adolescente devem ser diferentes da infância, estas devem ser compatíveis com o seu entendimento e desenvolvimento físico e mental, o brincar na adolescência difere do brincar na infância nela há uma prática significativa de modo subjetivo, já na adolescência existe uma especificidade simbólica, seguindo em um processo constitutivo do ser. (LEHMAN, Yvette, 2012).

Sendo assim o trabalho do psicólogo diante das pessoas que sofreram de síndrome de alienação parental é o que acompanhamento de todas essas dinâmicas que personalidade que podem surgir nesses indivíduos, através de técnicas adequadas para a idade e período do desenvolvimento que ela se encontra.

Alguns sentimentos negativos consequentes da alienação precisarão ser ressignificados nestes indivíduos proporcionando um bem estar psíquico neles. Pois ter que lidar com todas essas situações sozinho pode se tornar bastante adoeecedor.

O diálogo proporcionado no setting terapêutico possibilitará a esses sujeitos manifestarem suas angústias, medos, e a partir de uma escuta e um olhar diferenciado e sem julgamentos trabalhar essas questões, e procurar mais de encontrar meios de lidar com esses sentimentos de tal forma que os mesmos não influenciem tanto no seu meio social.

Entretanto vale ressaltar também que o psicólogo pode desempenhar um papel preventivo a esta situação tanto nas políticas públicas como NASF e CRAS, como também nas escolas.

O trabalho do psicólogo no NASF e CRAS é baseado na prática preventiva da quebra dos vínculos, como também do adoecimento psíquico, buscando estratégias a partir de práticas educativas nas comunidades onde eles estão inseridos.

Pautados nos conceitos de educação em saúde, ele poderá através de rodas de conversa, psicodrama pedagógico, dinâmicas de grupo entre outros, como objetivo de implicar esses sujeitos de forma a fazer com que eles possam agir de maneira transformadora nos seus bairros, identificando e prevenindo a prática da alienação parental.

Práticas de intervenções semelhantes poderiam ser desenvolvidas no âmbito escolar, onde o psicólogo poderia efetuar atividades com esses alunos e também com os pais buscando

um dialogo sobre o que é alienação parental, como se da a sua pratica e as consequências da mesma na vida dos sujeitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos deste trabalho foram caracterizar a alienação parental buscando compreender sua ascensão, delimitar as fases de desenvolvimento da criança, verificar se há relação do sofrimento psíquico dos sujeitos com a separação dos pais, bem como detectar o impacto da dissolução da estrutura familiar no desenvolvimento do sujeito.

Iniciamos a revisão de literatura tratando de conjugalidade e parentalidade. Vimos que atualmente não temos apenas um modelo único de família, existindo nos dias atuais uma pluralidade de formas. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 25, *caput*, o conceito de família natural indicando-a, precipuamente, como uma comunidade formada pelos pais ou qualquer de seus descendentes. Dentro do contexto familiar vemos que homem e mulher possuem papéis predeterminados, porém, com a evolução da sociedade, estes papéis estão cada vez mais relativizados.

Quanto à parentalidade vista como um conjunto de funções e atividades que fazem um indivíduo pai ou mãe compreendemos que esta pode ser subjetivada na pessoa desde a infância e ir se desenvolvendo ao longo de sua vida. Está enraizada na nossa cultura a influência sobre as crianças do sexo feminino a brincarem cuidando de bonecas, de casinha e etc. como forma de praticarem o exercício da maternidade. Em contrapartida, as crianças do sexo masculino têm de se abster deste tipo de atividade, e caso insistam podem sofrer algum tipo de castigo.

Muito embora as pessoas buscarem num relacionamento amoroso formas para viverem em harmonia, sem nenhum conflito, é certo que nem sempre as relações de afeto saem como esperadas. Por consequência disto, pode acontecer a quebra do vínculo afetivo delas, que podem ser de forma pacífica ou conflituosa. Como explanamos anteriormente, a relação do casal, bem como as situações de conflitos ocorridas antes da quebra do vínculo supracitado pode ser fator decisivo para o convívio do casal após se separarem, principalmente se possuírem filho, tendo em vista que para não romper os laços com a criança, via de regra, precisarão manter contato. Neste momento, é importante frisar que a maneira como se deu a separação e quem deterá a guarda do filho podem influenciar no desenvolvimento daquele. Assim, entendemos tratar-se de uma matéria a ser analisada tanto no âmbito jurídico como no psicológico, tendo em vista que com a separação dos pais, os filhos enfrentam medos e angústias, e, se não o bastassem, ainda existe a possibilidade de sofrerem um processo de

alienação por parte de um dos seus genitores, o que torna o processo de ressignificação da estrutura familiar ainda mais doloroso.

Entendemos que com a separação pode florescer um sentimento de vingança em um dos pais ou em ambos, e que estes podem direcionar este sentimento, bem como suas angústias para seus filhos. De modo geral, fazem isso através de uma espécie de “lavagem cerebral” implantando-se memórias falsas nos filhos e os induzindo a um processo de destruição e descrença quanto ao seu outro genitor. Como vimos, atribui-se a este fenômeno o nome de Alienação Parental. Tal assunto ganhou notável importância, uma vez que no ano de 2010 foi promulgada a Lei 12.318/10 que passou a regulamentá-lo.

A supramencionada lei já traz consigo um conceito deste tipo de alienação e a trata como uma interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente. Junto a isto, a lei ainda apresenta um rol exemplificativo dos atos típicos de alienação parental o que facilita sua compreensão. A lei também assegura ao genitor alienado o direito de denunciar ao juízo a suspeita da prática da alienação parental em seus filhos, com efeito o juiz poderá determinar que se realize uma avaliação psicológica e biopsicossocial no menor, com a finalidade de se averiguar a ocorrência daquela. Analisando os artigos seguintes notamos que a lei indica medidas retributivas que podem ser aplicadas como forma de punir o alienador, que variam desde uma simples advertência até a efetiva perda da guarda do menor.

Para se entender melhor os impactos que a alienação parental pode causar no desenvolvimento psicossocial da criança que sofreu com este fenômeno é interessante fazer anteriormente um breve estudo da teoria do desenvolvimento psicossocial, também conhecida como teoria pós-freudiana, desenvolvida por Erik Erikson que encontra-se sistematizada em oito estágios do desenvolvimento que vão dos primeiros anos da infância até a velhice.

Vimos que na teoria de Erikson o primeiro estágio, que vai de zero a um ano e meio de vida, é definido como confiança x desconfiança. Ele afirma que é neste primeiro estágio que o bebê passa por experiências que o levam a confiar ou não na sua mãe e, em consequência, nas outras pessoas. No segundo estágio, compreendido entre um ano e meio até os três anos de idade, é denominado de autonomia x vergonha. Nele a criança passa a concentrar sua energia para atividades exploratórias fazendo com que conquiste de forma progressiva a sua autonomia e independência acontecendo, assim, a liberação da figura materna. Conquanto se pese a importância da criança em conquistar sua autonomia e independência, esta necessita compreender que não pode explorar determinados lugares sozinhos e, assim, entender que em relação a ela existem limitações, sendo fundamental aprender a respeitar certas regras sociais.

Em razão disso, os pais utilizam a vergonha como forma de estabelecer o nível certo da autonomia da criança enquanto estas aprendem a respeitar as regras sociais.

Já o terceiro estágio descrito na teoria de Erikson vai dos três aos seis anos de idade e é conhecida como iniciativa x culpa. Como vimos, nos estágios anteriores a criança, em tese, já conseguiu a confiança a partir da relação com a sua mãe, bem como a autonomia decorrente da sua expansão motora, agora ela começa a associar estas ao processo de tomada de iniciativa. O estágio seguinte, o quarto, vai dos sete aos doze anos e leva o nome de domínio x inferioridade. Aqui vimos que a criança passa a se interessar em desenvolver habilidades na escola e em outros meios de convívio mais amplos que o familiar. A leitura, a escrita e a prática de atividades físicas são apenas alguns exemplos do desenvolvimento de habilidades. Como explanado, neste estágio a criança direciona toda a sua energia e motivação para a busca por competências.

O quinto estágio vai dos doze aos dezoito anos. Este é chamado de identidade x confusão de identidade. Como podemos notar, este estágio compreende o período de adolescência da pessoa. Em consequência disto, temos um estágio completamente marcado por inúmeras transformações físicas e psicológicas. Os demais estágios descritos na teoria do desenvolvimento psicossocial de Erikson vão até os sessenta anos e envolve outros aspectos do ciclo da vida como relações amorosas, formação de grupos familiares, trabalho e etc.

Brilhantemente, Erikson afirma que ao longo da vida o sujeito enfrenta conflitos psíquicos específicos que ajudam no desenvolvimento da personalidade. Ademais, ressalta a importância do vínculo afetivo com aqueles que os auxiliam neste desenvolvimento, tendo em vista que o relacionamento entre os que desempenham as funções paternas e maternas influenciam em cada estágio descrito na teoria. E é certo que os pais disponíveis emocionalmente funcionam como um elemento importante para o desenvolvimento de uma relação segura, enquanto os pais que carregam algum tipo de aflição, emocional ou econômica, podem acabar colocando seus próprios problemas à frente das necessidades da criança.

Por esta razão, segundo estudos, as crianças que estão no primeiro estágio do desenvolvimento psicossocial que têm um apego seguro possui tendência a desenvolver boas relações com os outros, ao passo que as crianças com apego negativo podem apresentar emoções negativas como medo, aflição e raiva.

Já crianças que se encontram no segundo e terceiro estágio e que possuem um apego seguro apresentam tendência quanto uma maior autoconfiança e melhor relacionamento com

outras crianças, enquanto as que possuem apego negativo tendem a apresentar inibições e hostilidade em relação a outras crianças.

Na visão de Erikson, a qualidade dos primeiros vínculos de afeto da criança com o seu cuidador influenciará no seu relacionamento com outras crianças, bem como com outros adultos posteriormente.

Podemos concluir que o fenômeno psicológico advindo da Síndrome da Alienação Parental traz algumas consequências para o sujeito que a sofre. É certo que a mesma afeta os seus desenvolvimentos cognitivo e psicológico. Ora, na alienação parental um dos pais é colocado como um sujeito mal, podendo a criança internalizar esses modelos negativos dos pais e no futuro, isto poderá apresentar reflexos, sobretudo, nos relacionamentos afetivos.

Entendemos que como primeira consequência da alienação parental é a ruptura dos laços com o genitor alienado e que a ausência deste pode aflorar na criança sentimentos de abandono e de angústia, também pode sofrer com a ansiedade, depressão, transtorno de identidade e hostilidade. Através deste estudo, também identificamos como consequência da alienação parental o desenvolvimento de uma vinculação simbólica entre o filho e o alienador, onde aquele passa a reproduzir o discurso deste como se fosse seu, bem como a internalizar sentimentos que pertenceriam apenas ao alienador. Além disso, é comum apresentar-se como consequências a formação de uma lealdade excessiva entre a criança e o seu alienador, com também problemas escolares, tendo em vista que a criança começa a perder o foco na aula e ter dificuldades no seu ciclo social.

Importante lembrar que as crianças que sofrem desta síndrome são mais propensas a apresentar problemas psicológicos como síndrome do pânico, ansiedade e etc., podendo no futuro tornarem-se adultos usuários de álcool e drogas, e em casos extremos chegarem a cometer suicídio.

Por fim, concluímos que o papel do psicólogo nos casos de alienação parental é de relevante importância. Em primeiro lugar por sua contribuição no trabalho multidisciplinar, pois atua em conjunto com assistentes sociais e profissionais do direito, buscando a interpretar a dinâmica familiar e pessoal em processos que envolve matéria de família. A própria Lei 12.218/10 que dispõe sobre a alienação parental demonstra a necessidade do trabalho do psicólogo quando há suspeitas desse fenômeno, pois aduz que é indispensável que seja realizada uma perícia psicológica nesses casos. É nesta perícia que o psicólogo lança mão de suas técnicas e procedimentos como entrevistas pessoais, exames de documentos, avaliação de personalidades, entre outros. Uma vez comprovada a ocorrência da alienação parental, o trabalho do psicólogo vai além da simples realização da perícia. Como vimos, reconhecida a

alienação, o próprio juiz pode determinar o acompanhamento psicológico da criança, pois é recomendado que se inicie, desde logo, um processo de psicoterapia. Neste processo, será possível compreender os padrões de relacionamento entre as pessoas envolvidas, bem como proporcionar o crescimento e amadurecimentos nesses sujeitos fazendo com que eles encontrem meios de lidar com os sentimentos e consequências advindas da alienação sofrida. Vale ressaltar também o trabalho preventivo que o psicólogo pode desempenhar nas políticas públicas e nas escolas, através de projetos de intervenção que busquem a conscientização dos malefícios que essa prática pode trazer para a vida desses sujeitos.

REFERÊNCIAS

BOWLBY E AINSWORTH (1991) *apud* BEE, H. BOYD, D. **A Criança em Desenvolvimento**. Tradução Cristina Monteiro. 12. Ed – Porto Alegre: Artmed, 2011. p 270.

BEE, H. BOYD, D. **A Criança em Desenvolvimento**. Tradução Cristina Monteiro. 12. Ed – Porto Alegre: Artmed, 2011. p 273 a 276 e 312 a 325.

BOTTA, R. A. A. e VIEIRA, L. A. T. **O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado**. 2013, Disponível em <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado>> acessado no dia 15 de novembro de 2018.

BOTTON, A. STREY, M. N. **“E o prêmio vai para...”**: os estereótipos de gênero nos livros infantis premiados na última década. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 2011. P.84 a 86.

BRASIL. **Lei nº 12.380, de 26 de agosto de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 09 de abril de 2018.

BRUNO, D. D. **A importância da equipe multidisciplinar na investigação da alienação parental**. In: I CONGRESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. Porto Alegre, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Junho. 2007

DUARTE, M. **Alienação parental**: restituição internacional de crianças e abuso do direito da guarda. Ed.1. Fortaleza: Leis & Letras, 2010, p.144.

FALEIROS, Elizabeth Amelio. Aprendendo a ser psicoterapeuta. **Psicologia ciência e profissão**, Brasília , v. 24, n. 1, p. 14-27, mar. 2004 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 nov. 2018

FÉRES-CARNEIRO, T. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: Pulino, A. R. (org.). **Síndrome da alienação parental a tirania do guardião aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

FERES-CARNEIRO, T. – **Família e Casal: arranjos e demandas contemporâneas** – In: BOUSI, C.C.F. – **Alienação Parental: Uma interface do direito e da psicologia** / Caroline de Cássia Francisco Bousi. / Curitiba: Juruá, 2012

GUILHERMANO, J. F. **Alienação Parental: aspectos jurídicos e psíquicos**, Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 29 de junho de 2012.

GONÇALVES, C. F. L.; SARAIVA, C. T. S.; GUIMARÃES, R. C. **ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS EFEITOS Á LUZ DA 12.318/2010**. Disponível no site: <<https://mialeal.jusbrasil.com.br/artigos/474686070/alienacao-parental-e-seus-efeitos-a-luz-da-lei-12318-2010>>

LEHMAN, Yvete Piha. O Ludico na adolescência: Winnicot e o brincar adolescente. AFFONSO, Rosa Maria Lopes (org). **Ludodiagnóstico**: investigação clinica através do brinquedo. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 266 a 270.

LIMA, S, R, T. **Conjugalidade e Parentalidade no Casamento e no Divorcio: um olhar psicanalítico**. Curso de formação em psicanalise, Ciclo VI, São Paulo, maio, 2017.

MARTINS, R. A.; LEVATE, C. O.; AQUINO, G. B. Visão psicanalítica sobre a síndrome da alienação parental (SAP): os novos desafios da atuação de profissionais pelo viés da

interdisciplinaridade em âmbito jurídico. **Revista Científica da Faminas**, Maurié-MG, v.7, n.1, 2011.

MADALENO, C. A. C. **Síndrome da Alienação Parental**, 4ª edição. Rio de Janeiro, Ed. Forense. 2017.

MADALENO, R. H. A guarda compartilhada pela ótica dos direitos fundamentais. In: WELTER, B. P.; MADALENO, R. H. (Org.). **Direitos fundamentais do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 350.

MELO, Adriana Maria de Oliveira Rodrigues **Atividades Psicomotoras Aplicadas a Crianças de 2 a 4 anos: Brincadeiras ou Necessidades?** Monografia (pós-graduação em Psicomotricidade) – instituto de pesquisas sócio pedagógicas, Rio de Janeiro, 2003.

PAPALIA, E. D. e FELDMAN, D. R. **Desenvolvimento Humano**, 12ª edição, Porto Alegre, ARTMED, 2013. P 224 a 245.

OLIVEIRA, V. B. **O Brincar e a criança do nascimento aos seis anos**, 9º edição – Petrópolis RJ: vozes, 2010. P 18 a 26.

RABELLO, E.T. e PASSOS, J. S. **Erikson e a teoria psicossocial do desenvolvimento**. Disponível em no dia 05 de novembro de 2018.

SILVA, Denise Maria P. da. **Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?**. 2 ed. Revisada e atualizada – Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVEIRO, A. R. **Análise Interdisciplinar Da Síndrome Da Alienação Parental: Aspectos Jurídicos E Psicológicos**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovado com grau máximo pela banca examinadora composta pela Profa. Dra. Orientadora Marise Soares Corrêa, Profa. Me. Maria Cristina Martinez e Profa.Me. Telma Sirlei da S. F. Favaretto, em 15 de junho de 2012.

TOSTA, M. C. **Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei**. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

VELLY, A. M. F. **A Síndrome De Alienação Parental: Uma Visão Jurídica E Psicológica** – Porto Alegre, 2010.

ZORNIG, S. A, J. Construção da parentalidade: da infância dos pais ao nascimento do filho.
In **Maternidade e Paternidade: a parentalidade em diferentes contextos**. Org. Cesar Augusto Piccininni e Patricia Alvarenga – São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.